

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Barreiro

| | |
|-----------------------------------|--|
| Ano | 2017 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Localização no documento | Páginas 1-2 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de recepção/ última consulta | 27/01/2018 |
| Observações: | Tarifário familiar definido em Regulamento Tarifário de Serviços de Água, Saneamento e Resíduos. |

CARLOS HUMBERTO PALÁCIOS DE CARVALHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que por Deliberação deste Órgão Autárquico nº 363 de 02 de Novembro, foram aprovadas as TARIFAS abaixo indicadas nos termos do Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos do Barreiro (Aviso nº 4168 do Diário da República, 2ª Série, nº60 de 28/03/2016), com aplicação aos consumos e serviços auxiliares prestados com início no ciclo de faturação de 01 de Janeiro de 2017.

1. TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 TARIFA VARIÁVEL

A – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

| | | |
|------------|---|---------------------------|
| 1º ESCALÃO | $\leq 5 \text{ m}^3$ | 0,3400 € / m ³ |
| 2º ESCALÃO | $> 5 \text{ m}^3 \text{ e } \leq 15 \text{ m}^3$ | 0,6902 € / m ³ |
| 3º ESCALÃO | $> 15 \text{ m}^3 \text{ e } \leq 25 \text{ m}^3$ | 1,3940 € / m ³ |
| 4º ESCALÃO | $> 25 \text{ m}^3$ | 2,7879 € / m ³ |

B – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

| | | |
|---------------|--|---------------------------|
| ESCALÃO ÚNICO | | 1,3940 € / m ³ |
|---------------|--|---------------------------|

C – INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

| | | |
|---------------|--|---------------------------|
| ESCALÃO ÚNICO | | 0,3400 € / m ³ |
|---------------|--|---------------------------|

AUTENTIFICAÇÃO FOTOCÓPIA PELA
APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

Está Conforme o original

Barreiro, 20/11/16

O Funcionário



1.2 TARIFA FIXA

A – UTILIZADORES DOMÉSTICOS E INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES (1º CONTADOR)

| CALIBRE DO CONTADOR (mm) | TARIFA |
|--------------------------|------------|
| ≤25 | 2,7900 € |
| >25 e ≤ 30 | 8,3698 € |
| >30 e ≤ 50 | 20,9244 € |
| >50 e ≤ 100 | 62,7732 € |
| >100 | 188,3197 € |

B – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS E 2º CONTADOR DE TODOS OS UTILIZADORES

| CALIBRE DO CONTADOR (mm) | TARIFA |
|--------------------------|------------|
| ≤20 | 4,1849 € |
| >20 e ≤ 30 | 8,3698 € |
| >30 e ≤ 50 | 20,9244 € |
| >50 e ≤ 100 | 62,7732 € |
| >100 | 188,3197 € |

AUTENTIFICAÇÃO FOTOCÓPIA PELA APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
Está Conforme o original
Barreiro, 21 / 2 / 2011 / 86
O Funcionário
[Assinatura]

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Barreiro

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2016 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Localização no documento | Páginas 10397-10398 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 27/01/2018 |
| Observações: | |

Tarifário Familiar TF

1 — O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” expressas no artigo 21.º

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

2 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

- 1.º Escalão: $\leq EF \text{ m}^3$;
- 3.º Escalão: $> EF \text{ m}^3 \text{ e } \leq 25 \text{ m}^3$;
- 4.º Escalão: $> 25 \text{ m}^3$.

Caso EF seja superior a 25 m³ o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$EF = N \times C$, em que:

- EF — Escalão Familiar;
- N — Número de elementos do agregado familiar, em que $N \geq 5$;
- C — Consumo médio mensal per capita = 3 m³.

Artigo 21.º

Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e/ou 1/2 per capita.

3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.

6 — Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.